

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM ____/2025, que dispõe sobre a prioridade de atendimento psicossocial e de segurança às mães atípicas que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito das políticas públicas de saúde, segurança e assistência social do Município de Santo André.

Autor: Lucas Zacarias (PL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:

Art. 1º. Fica garantida prioridade de atendimento psicossocial e de segurança às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito dos serviços públicos municipais de saúde, segurança e assistência social.

Art. 2º. As mães referidas no art. 1º terão acesso facilitado a atendimentos de saúde mental, grupos de apoio psicológico, acompanhamento social e ações integradas de proteção contra qualquer forma de violência.

§1º O acompanhamento poderá ocorrer de forma presencial ou remota (por videoconferência), nos casos em que a locomoção seja dificultada pelo grau de dependência do filho com TEA.

§2º O atendimento remoto será solicitado pela própria mãe junto à Unidade de Saúde da Família (USF) ou Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência.

Art. 3º. As mães que tenham sido vítimas de violência, especialmente no contexto de cuidados com filhos com TEA, terão direito a atendimento psicossocial específico, inclusive com acompanhamento em grupos terapêuticos vinculados à rede de proteção à mulher do Município.

Art. 4º. As Secretarias Municipais de Saúde, Segurança Cidadã, e Assistência Social atuarão de forma integrada para assegurar o pleno cumprimento desta Lei, com protocolos de atendimento humanizado e articulação com conselhos tutelares, Ministério Público e Defensoria Pública, quando necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os critérios operacionais e os mecanismos de integração entre as políticas públicas envolvidas.



Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Zacarias
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar políticas públicas específicas de acolhimento, proteção e atendimento prioritário às mães atípicas — aquelas que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), reconhecendo sua condição de extrema vulnerabilidade física, emocional e social.

O papel de cuidadora exclusiva, ainda que exercido com amor e dedicação, impõe um fardo físico e psíquico desproporcional a essas mulheres, agravado pela ausência de uma rede de apoio familiar, comunitária e estatal efetiva.

Estudos e levantamentos apontam que cerca de 78% das mães de crianças com deficiência são abandonadas por seus companheiros, restando-lhes a tarefa solitária de prover cuidados, sustento e proteção aos filhos, frequentemente abrindo mão do próprio bem-estar.

O abandono estrutural também se manifesta em casos de violência direta e extrema. Um episódio emblemático ocorreu no México, em julho de 2022, e mobilizou atenção internacional.

A senhora Luz Raquel Padilla, mãe solo de um menino autista de 11 anos, foi queimada viva por um grupo de pessoas, após sucessivas ameaças motivadas pelos sons emitidos por seu filho durante crises autísticas.

Ela já havia feito denúncias formais e postado em redes sociais pichações ameaçadoras que sofreu em sua própria residência, como a frase “vou te queimar viva”.

Apesar dos alertas, não recebeu a proteção devida, e veio a falecer em 19 de julho de 2022, após sofrer queimaduras em mais de 80% do corpo. O crime chocou o país e expôs de forma brutal a negligência institucional com mães cuidadoras e seus filhos autistas.

Além disso, estatísticas internacionais revelam que a expectativa de vida média de pessoas com autismo é de apenas 36 anos, notadamente inferior à da população em geral.

Entre as principais causas de morte estão afogamento, suicídio e negligência, fatores que evidenciam o grau de dependência e a necessidade de acompanhamento contínuo.

Esse panorama reforça a centralidade da mãe cuidadora como figura essencial à sobrevivência, à proteção e ao desenvolvimento do filho.

Em virtude desse cenário, é imperioso que o Poder Público municipal ofereça suporte institucional efetivo por meio de ações concretas de saúde mental, acompanhamento remoto por videoconferência, programas de assistência social e protocolos de segurança cidadã voltados a esse grupo populacional específico.



A presente proposição encontra amparo:

- No art. 6º da Constituição Federal, que reconhece a saúde, a proteção à maternidade e a assistência social como direitos sociais fundamentais;
- No art. 227 da Constituição, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com prioridade absoluta, os direitos da criança;
- Nos arts. 203 e 204 da Constituição, que asseguram o amparo à maternidade e à pessoa com deficiência por meio da assistência social;
- Na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que determina atendimento prioritário e políticas de inclusão social à pessoa com deficiência e sua família.

Trata-se, portanto, de uma proposição juridicamente válida, constitucionalmente legítima e socialmente imprescindível, que reforça o compromisso do Município de Santo André com a proteção da dignidade humana, com a equidade de gênero e com a inclusão de famílias em situação de extrema vulnerabilidade.

Diante da relevância do tema, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 27 de maio de 2025.

Lucas Zacarias
Vereador

